



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
CONGRESSO NACIONAL 10/08/2009 às 15:50  
14/01 Legislativo

MPV - 466

00029

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/08/2009

proposição  
**Medida Provisória 466**

autor  
**Senadora Fátima Cleide PT**

nº do prontuário  
65

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 466, de 2009, o seguinte artigo 7º, renumerando-se os demais:

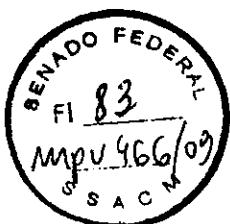
“Art. 7º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal (CEF), às Centrais Elétricas de Rondônia (CERON), às Centrais Elétricas de Alagoas (CEAL), às Empresas Elétricas do Acre S.A. (ELETROACRE), à Companhia Energética do Piauí S.A. (CEPISA), à Companhia Energética do Amazonas (CEAM) e a empresas públicas ou sociedade de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)’

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.491, de 1997, altera a estrutura das empresas distribuidoras de energia do setor elétrico dos estados de Rondônia, Acre, Piauí, Amazonas e Alagoas.

A emenda que ora apresentamos acrescenta dispositivo à Medida Provisória (MPV) nº 466, de 2009, com o objetivo de excluir dessa autorização genérica para a privatização, as empresas distribuidoras de energia do setor elétrico dos estados de Rondônia, Acre, Piauí, Amazonas e Alagoas.



*Continuação – Emenda Aditiva – Artigos 7º e 8º - pag 2*

Note-se que o art. 3º da Lei 9.491, de 1997, na forma vigente, exclui da autorização para a privatização o Banco do Brasil e a Caixa Econômica, bem como os entes que exercem atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXI do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Carta.

A alteração que propomos à MPV nº 466, de 2009, visando à inclusão de empresas estaduais federalizadas na relação excludente constante do art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, faz parte de um esforço destinado a evitar os graves problemas sociais decorrentes de iniciativas desestatizantes que podem impactar severamente o conjunto dos trabalhadores dessas empresas.

Cabe salientar que as empresas CERON, ELETROACRE, CEAL, CEAM e CEPISA, cuja desestatização se deseja vedar, tinham capital estadual mas foram federalizadas no contexto da política neoliberal que transformou o setor elétrico brasileiro na década de 1990. Era o primeiro passo para transferir o seu controle acionário para a iniciativa privada. Subseqüentemente, a maioria das concessionárias estaduais de distribuição de energia elétrica foi privatizada. Tal onda privatizante não chegou, contudo, a atingir essas cinco concessionárias.

Valioso fazer uma ligeira digressão esclarecedora do assunto: o sistema brasileiro de empresas estatais de energia elétrica, que o passado recente pretendeu desmontar, e em parte o fez, é uma conquista de muitos anos. O projeto da Eletrobrás foi enviado ao Congresso por Getúlio Vargas em 1954, mas somente sete anos depois, já no governo Jânio Quadros, com apoio da Frente Parlamentar Nacionalista, a estatal foi criada. Mesmo assim, foi preciso esperar o governo João Goulart para, em 6 de janeiro de 1962, instituir, de fato, a empresa que iniciou sua função de “holding” das estatais federais que já existiam: FURNAS e CHESF. Foi no regime militar, ao longo da década de 60, que o modelo de gestão do setor elétrico brasileiro deslanchou: o planejamento central foi aprimorado, a estrutura fortalecida, novas tecnologias desenvolvidas e o esquema de financiamento foi mais bem organizado.



*Continuação – Emenda Aditiva – Artigos 7º e 8º - pag 3*

A partir do final dos anos 70 e começo dos anos 80, por causa de políticas de preços e captação de recursos externos, o sistema elétrico brasileiro começou a ficar debilitado. Mas foi durante o governo de 1994-2002 o grande salto para o modelo de mercado. Em apertada síntese: no ano de 1995 o governo federal emitiu dois decretos que cassaram trinta e três concessões de hidrelétricas concedidas a estatais federais e estaduais. Nesse mesmo ano, foi ainda editado o Decreto nº 1.503 possibilitando a privatização de FURNAS, CHESF, ELETROSUL e ELETRONORTE. A maioria das distribuidoras era formada por empresas estaduais. Os estados, endividados, sofreram pressão do governo federal, que começou a privatização por essas empresas, em troca de empréstimos e facilidades.

Esse movimento rumo ao estado mínimo resultou em aumentos exacerbados nas contas de energia elétrica, acima da inflação, e, em muitos casos, queda na qualidade dos serviços, principalmente a queda na eficiência dos serviços de atendimento ao consumidor. Para os acionistas não-estatais, ficaram os polpidos lucros. E, para a maioria dos funcionários das empresas privatizadas, restou o desemprego. Dois fatos são importantes para demonstrar, de modo cabal, tais assertivas:

Primeiro, o exemplo da “*Light*” é significativo. Na faixa de consumo de baixa renda, de zero a 30 KWh, a variação da tarifa entre janeiro de 1995 e setembro de 2002 foi de 1.104,41%. Quem consome menos foi mais penalizado. De 31 a 100 KWh a elevação foi de 404,17%. Na faixa de zero a 100 KWh houve um aumento médio de 752,5% contra uma inflação (IPC-FIPE) de 75,99%.

Segundo, dados do Banco Central, datados de 2002, entre janeiro e julho de 2002, as distribuidoras e geradoras privadas enviaram ao exterior, para as suas controladoras, um total de 918 milhões de dólares contra 99 milhões de dólares no primeiro semestre de 2001. É necessário considerar que nessa época estava figurando o chamado “seguro apagão”, pois com o racionamento elétrico no ano de 2001, o então gestores do governo federal emitiram a medida provisória nº 14 para socorrer as distribuidoras de energia elétrica, via a transferência de cerca de vinte e quatro bilhões de reais dos consumidores às concessionárias de energia. E, por sua vez, com as medidas provisórias nº’s 59 e 60, aprovadas em 15 de agosto de 2002, sete bilhões foram retirados do superávit primário de 2001, desvinculando recursos das mais diversas fontes, para favorecer-las, cujo argumento foi compensar as empresas do setor por presumíveis perdas.



*Continuação – Emenda Aditiva – Artigos 7º e 8º - pag 4*

Desta feita, as cinco distribuidoras citadas, não por coincidência, foram federalizadas por estarem em regiões mais pobres e, portanto, carecerem de uma ação estatal mais incisiva. Transferi-las para acionistas privados implicará privar a população dos estados de Rondônia, Acre, Alagoas, Amazonas e Piauí de tarifas módicas e de serviços de qualidade. Assim, é importante que esta Casa impeça até mesmo a possibilidade de que, no futuro, algum Governo seja tentado a continuar o movimento de privatizações contrárias aos interesses dos consumidores de energia desses estados.

Entendemos que excluir o sistema elétrico da privatização, mantendo-o sob controle estatal, é essencial para o bom funcionamento da economia brasileira e, sobretudo, para que o serviço público de energia elétrica seja acessível aos segmentos sociais mais desfavorecidos, o que não pode ser garantido apenas pelas regras de mercado.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

